

**DECISÃO:** À unanimidade, foi negado provimento ao recurso ex-officio, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão recorrida. (Sessão de 18.08.78)  
**EMENTA:** Reabilitação - Civil condenado nas penas do Artigo 45, II, da Lei de Segurança Nacional - Preenchimento dos requisitos legais para a obtenção da reabilitação (artigos 651 e seguintes do CPPM). Desprovimento do recurso de ofício do MM. Juiz Auditor que concedeu o benefício legal.

5.193 - MG - Rel. Min. Dr. Gualter Godinho - Recte.: O MM. Juiz Auditor da Auditoria da 4ª CJM, de ofício - Recda.: A decisão da mesma autoridade judicial que considerou reabilitado o civil JOSÉ ROBERTO BORGES CHAMPS. (Adv.: Dr. Geraldo Magela de Almeida)

**DECISÃO:** À unanimidade, foi negado provimento ao recurso de ofício, para manter, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão recorrida. (Sessão de 18.08.78)

**EMENTA:** Reabilitação - Civil condenado como incurso no artigo 42 da Lei de Segurança Nacional - Preenchimento dos requisitos legais previstos nos artigos 651 e seguintes do CPPM - Desprovimento do recurso ex-officio, mantida a decisão recorrida.

5.197 - PE - Rel. Min. Dr. Lima Torres - Rel. p/ o Acórdão: Min. Dr. Waldemar T. da Costa - Recte.: O M.P.M. junto à Auditoria da 7ª CJM. - Recdo.: O Despacho do MM Dr. Auditor da Auditoria da 7ª CJM que julgou extinta a punibilidade, por prescrição, do condenado do revel Eunildo Ferreira Gomes.

**DECISÃO:** Por maioria, foi dado provimento ao recurso do MP, para cassar o despacho recorrido que considerou extinta a punibilidade do Marinheiro Eunildo Ferreira Gomes, devendo prosseguir as providências para a captura do condenado (Sessão de 23.06.78)

**EMENTA:** Recurso contra decretação de extinção da punibilidade, pela prescrição da pena in concreto. Provimento para cassar o despacho que a decretou. Se o Ministério Público não foi intimado da sentença condenatória, em face da proibição fixada no artigo 446 do CPPM, não pode ser considerada concreta a pena a que foi o revel condenado. O fato de ser lida a sentença, em pública audiência, na presença do M.P. não corresponde a ser considerado intimação da mesma, máxime quando o escrivão não certifica essa intimação, nem haver passado em julgado a sentença para o M.P.

5.199 - DF - Rel. Min. Dr. Waldemar T. da Costa - Recte.: O MPM junto à Auditoria da 11ª CJM - Recdo.: O despacho do Dr. Auditor da 11ª CJM que não recebeu a denúncia oferecida contra os médicos ANTONIO FERREIRA MARTINS, LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS E TEREZI NHA DE ALMEIDA LYRA, acusados de infração ao artigo 206 e § 1º do CPM.

**DECISÃO:** Por maioria, foi negado provimento ao recurso do MPM, para manter, por seus jurídicos fundamentos o respeitável despacho do Dr. Auditor. (Sessão de 04.08.78)

**EMENTA:** Recebimento de denúncia - Compete ao Auditor, nos termos do artigo 78 letra B não receber a denúncia, se do exame dos elementos dos autos não se convencer que, pelo menos, há presunção de delinqüência. Se o M.P. é o domus-litis, compete ao juiz bem e examinar se, realmente, todos os elementos indispensáveis à instauração da ação penal estão comprovados do inquérito. Ausência de negligência, imperícia ou imprudência determinantes de inexistência de nexo causal justifica o não recebimento da denúncia. Nega-se provimento ao recurso do M.P.M. para manter o despacho recorrido com o qual está de acordo a Procuradoria-Geral.

5.204 - PA - Rel. Min. Dr. Waldemar T. da Costa - Recte.: O MPM junto à Auditoria da 8ª CJM - Recdo.: O despacho do Dr. Auditor que não recebeu a denúncia contra o 3º Sargento do Exército WALDIR FERREIRA como incurso no art. 344 do CPM.

**DECISÃO:** À unanimidade, foi negado provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público. (Sessão de 09.08.78)

**EMENTA:** Denúncia - Desde que não satisfaz os requisitos legais não deve ser recebida. Nega-se provimento ao recurso, sem prejuízo de outra denúncia, que satisfaça as exigências legais, como opina a douta Procuradoria-Geral.

5.205 - DF - Rel. Min. Dr. Lima Torres - Recte.: O MPM, junto à Auditoria da 11ª CJM - Recdo.: O despacho do Dr. Auditor que não recebeu a denúncia oferecida contra os civis LIMIRIO RODRIGUES DE QUEIROZ NETO, GUSTAVO SERGIO LINS RIBEIRO, WILSON TRAJANO FILHO, ELIZABETH MARIA SPELLER, JOSÉ CARLOS TERAMUSSI, MAURO ASSIS, BENTO JOSÉ MENEZES E SILVA, DAVID DUARTE LIMA, JORGE CUSHIKEN e JOSÉ PIRES SABÓIA JUNIOR, como incursos no artigo 45, incisos I, III e IV do DL 988/69. (Adv.: Dr. J. J. Safe Carneiro)

**DECISÃO:** Por maioria, foi negado provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos. (Sessão de 21.08.78)

**EMENTA:** PROPAGANDA SUBVERSIVA - Não constitui esse delito movimento estudantil que não extrapola os limites do "campus" universitário pois que para procedimento da natureza do descrito na denúncia, o DL 477 indica o remédio legal aplicável. Nega-se provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido por seus próprios fundamentos.

5.207 - CE - Rel. Min. Dr. Ruy L. Pessoa - Recte.: O M.P.M. junto à Auditoria da 10ª CJM - Recdo.: O Despacho do Exmº Sr. Dr. Auditor da Aud. da 10ª CJM, que não recebeu a denúncia oferecida contra o civil JOAQUIM QUINZEIRO como incurso no art. 262, c/c o art. 266, do CPM.

**DECISÃO:** À unanimidade, foi negado provimento ao recurso, para manter o despacho recorrido. (Sessão de 18.08.78)

**EMENTA:** Crime de dano, na sua conceituação culposa, praticado por civil em viatura considerada de "utilidade militar". Inepta a denúncia por ausência de pressuposto expresso no art. 77, letra "f", do C.P.P.M.. Nega-se provimento ao recurso do M.P.M. para manter o despacho da autoridade judiciária militar, embora sob outros fundamentos.

5.209 - RJ - Rel. Min. Dr. Jacy Pinheiro - Rectes.: FERNANDO SÉRGIO DA PAZ e JAIME DO AMARAL CAMARGO, Marinheiros - Recdo.: O despacho do Exmº Sr. Dr. Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM que indeferiu o pedido de livramento condicional formulado pelos recorrentes. (Adv.: Drs. Canova de Aragão Soares e Joaquim de Queiroz Lima)

**DECISÃO:** Por maioria, foi negado provimento ao recurso, para manter o despacho recorrido. (Sessão de 21.08.78)

**EMENTA:** LIVRAMENTO CONDICIONAL - Pretensão desajustada às exigências do art. 618 do CPPM. Alegações da defesa despropositadas, face à natureza e circunstância do crime. Determinações taxativas do art. 624 do referido diploma, no caso. Indeferimento do pedido.

5.213 - PA - Rel. Min. Dr. Waldemar T. da Costa - Rectes.: O MPM junto à Auditoria da 8ª CJM - Recdo.: O despacho do Dr. Auditor dessa Auditoria que não recebeu a denúncia oferecida contra o cabo do Exército FRANCISCO LINDO DOS SANTOS, como incurso nos artigos 232 e 243 do C.P.M..

**DECISÃO:** À unanimidade, foi dado provimento ao recurso do MP, para que seja recebida a denúncia oferecida. (Sessão de 21.08.78)

**EMENTA:** Militar em atividade que, mesmo fora de lugar sujeito à administração militar, pratica crime, usando arma pertencente às Forças Armadas e que, no momento, se encontra sob a guarda, fiscalização ou administração militar, comete crime da competência da Justiça Militar. Inteligência do art. 9º item II letra F do CPM. Dá-se provimento ao recurso para que seja recebida a denúncia.

5.225 - MG - Rel. Min. Dr. Jacy Pinheiro - Recte.: O Exmº Sr. Dr. Auditor da Auditoria da 4ª CJM, de ofício - Recda.: A Sentença do Exmº Sr. Dr. Auditor da Auditoria da 4ª CJM que considerou o civil CARLOS VILLAN PIÑON reabilitado. (Adv.: Dr. Obregon Gonçalves)

**DECISÃO:** À unanimidade, foi negado provimento ao recurso. (Sessão de 08.09.78)

**EMENTA:** REABILITAÇÃO - Ajuizada a pretensão, nos termos do artigo 651 e seguintes, do CPPM, nega-se provimento ao recurso de ofício.

Brasília, 20 de outubro de 1978.

FRANCISCO PEREIRA NETO  
 CHEFE SEÇÃO JURISPRUDÊNCIA

V I S T O

DRª LENISE DUARTE MENA BARRETO  
 - DIRETORA DAJ -

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### TRIBUNAL PLENO

Processo AR — 33-78  
 Autora: Maria Antonia da Concelção Mendes e Silva.  
 Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Réu: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.  
 Despacho do Senhor Ministro Relator Fernando Franco.

"O acórdão rescindendo de folhas 70 a 81 foi publicado no Diário da Justiça de 14 de junho de 1978 (segunda-feira) que circulou a 15 do mesmo mês e ano (folhas 83 verso). Assim, o prazo para o recurso que a parte pudesse pretender, no caso o Extraordinário, começou a fluir a 16 de junho de 1978 (quarta-feira) e findou a 30 de junho de 1978 (quarta-feira) data de seu trânsito em julgado.

A teor do artigo 836 da CLT, a ação rescisória será proposta no prazo de dois anos e estes, na espécie, foram completados a 30 de junho de 1978 (sexta-feira).

Assim, decaiu a autora do direito de propor a presente rescisória pois interposta somente a 14 de agosto de 1978 (folhas 2), depois de decorrido o prazo facultado pelo artigo 836 da CLT.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 490, I e 295, IV, do CPC indefiro

liminarmente a petição inicial da presente ação.  
 Intime-se.

Brasília, em 6 de setembro de 1978. —  
 Fernando Alfredo Pequeno Franco — Ministro-Relator"

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS  
 Nº 75-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de prosseguimento da licença especial formulado pelo Exmo. Senhor Ministro Luiz Roberto Rezende Puech, relativo ao 2º decênio, a partir do dia 21 do corrente mês.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1978  
 — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

Nº 76-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, prorrogar a convocação do Exmo. Senhor Juiz Washington da Trindade a partir do dia 21 do mês em curso, em virtude do prosseguimento da licença especial, deferida ao Exmo. Senhor Ministro Luiz Roberto Rezende Puech.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1978  
 — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

### Pauta de Julgamentos

51ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 30 de outubro de 1978 (segunda-feira) às 9:00 horas

PROCESSO E-RR- 3631/74 - 2a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma

Interessados: Luiz Melandi e S/A Tinturaria Brasileira de Tecidos

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Dr. José E. de Vasconcelos

PROCESSO E-RR- 2996/76 - 2a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma  
 Interessados: Manoel Laurindo Bezerra e Indústrias de Óleo Rubi S/A  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Zenon Marques Tenorio

PROCESSO E-RR- 3454/76 -

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma

Interessados: Menécio Dário Barbosa e Banco do Estado do R.Grande do Sul

Advogados: Dr. José Torres das Neves  
 Dr. José Alberto Couto Maciel

PROCESSO E-RR-4541/76 - 1a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma

Interessados: Miguel Felix de Araújo e Outros e Cia.Estadual de Aguas e Esgotos -CEDAE-

Advogados: Dr. Celestino da Silva Júnior  
 Dr. José Galdino

PROCESSO E-RR- 690/77 - 1a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma

Interessados: Alberto Rodrigues de Souza e Viação Aérea de São Paulo S/A -VASP-

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Delcio Trevisan

Processo n.º E-RR- 1163/77 - 4a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma

Interessados: Luiz Machado Vieira e Banco do Estado do R.Grande do Sul S/A

Advogados: Dr. José Torres das Neves  
 Dr. Wladimir Luiz Cenço

Processo n.º E-RR- 1250/77 - 2a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma

Interessados: José Sanches e Light - Serviços de Eletricidade S/A

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Célio Silva

Processo n.º E-RR- 1602/77 - 3a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma

Interessados: Luciano Thiebaut e Outro e Banco do Estado de M.Gerais S/A

Advogados: Dr. José Torres das Neves  
 Dr. Waltencyr de Mello Franco

Processo n.º E-RR- 4472/76 - 5a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Florisberto Rodrigues Fernandes

Advogados: Dra. Lucia White  
 Dra. Maria Lucia Vitorino Borba

Processo n.º E-RR- 1139/77 - 2a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma

Interessados: Light - Serviços de Eletricidade S/A e Osmar de Araújo

Advogados: Dr. Célio Silva  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR- 1492/76 - 4a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma

Interessados: Indústria de Celulose Borregard S/A e João Batista da Silva e Outros.

Advogados: Dr. s. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias  
 Dr. a. Senta Dostal

Processo n.º E-RR- 3845/76 - 4a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma

Interessados: Indústria de Celulose Borregaard S/A e Valteny de Abreu Almeida

Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes  
 Dra. Marilene Somnitz Martins

Processo n.º E-RR2071/76 - 4a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma

Interessados: Justina Inês Rigatti e Awigdor Chait & Cia. Ltda.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro

Dr. Eli Raiskin

Processo n.º E-RR-4581/76 - 4a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma

Interessados: Haydée Minna Schnath de Paula e Guaspari Indústria do Vestuário S/A.

Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua  
 Dr. Paulo Rogério Sica Diniz

Processo n.º E-RR-4643/76 - 4a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma

Interessados: Cacilda Sueli Fogazza e Adolfo Linsenmayer S/A - Ind. e Com.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro

Dr. Helmut Weidmann

Processo n.º E-RR-4949/76 - 4a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma

Interessados: Luzia Damázio da Rosa e Hércules S/A-Fábrica de Ttalheres

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro

Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Processo n.º E-RR-4977/76 - 4a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma

Interessados: Francisca Rosa Guimarães dos Santos e Metalúrgica Matarazzo S/A

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro

Dr. Elio Carlos Englert

Processo n.º E-RR-249/77 - 4a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma

Interessados: Ercy Dutra da Rosa e Confecções Wolens S/A

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro

Dr. Eduardo Gomes Gil

Processo n.º E-RR-519/77 - 4a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma

Interessados: Ione Terezinha Baptista Freitas e Confecções Wolens

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro

Dr. Eduardo Gomes Gil

Processo n.º E-RR-522/77 - 4a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma

Interessados: Ondina da Silva Ribeiro e Outra e Avelino Klaus & Cia Ltda.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro

Dr. Adalberto Henrique Pritsch

Processo n.º E-RR-540/77 - 4a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma

Interessados: Dalva de Oliveira Couto e Outra e Confecções Sastre Ltda

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro

Dr. Paulo Asnis

Processo n.º E-RR-1946/77 - 4a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma  
 Interessados: Marinúbia Ruskowski de Lemos e Ind. de Roupas Renner S/A  
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Dr. Dankwart K. Knaepper

Processo n.º E-RR-2067/77 - 4a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro - Alves de Almeida  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma  
 Interessados: João Pedro de Medeiros Netto e Confecções Wolens S/A  
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Dr. Ricardo Leão

Processo n.º E-RR- 2598/77 - 4a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade  
 Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma  
 Interessados: Neli Mattos Rosa e Confecções Astrakan Ltda.  
 Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua  
 Dr. Guido Bakos

Processo n.º E-RR- 3454/77 - 4a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade  
 Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma  
 Interessados: Terezinha Francisca de Souza Marcizo e Kalil Sehbe - Indústria e Comércio do Vestuário  
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Dr. Francisco José da Rocha

Processo n.º E-RR- 4376/76 - 4a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Embargos Opostos ao V. Acórdão da Egrégia 3a. Turma  
 Interessados: Confecções Jack S/A e Terezinha de Lourdes Figueira  
 Advogados: Dr. José Maria de Souza Andrade  
 Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º E-RR- 625/77 - 4a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma  
 Interessados: Confecções Jack S/A e Jussara da Silva e Os Mesmos  
 Advogados: Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro

Processo n.º E-RR- 5130/76 - 4a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma  
 Interessados: Sonia Maria Santos e Confecções Jack S/A e Os Mesmos  
 Advogados: Drs. Carlos Arnaldo Selva e José M. de Souza Andrade

Processo n.º E-RR- 4756/76 - 4a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma  
 Interessados: Confecções Jack S/A e Edelmira Soares Vidal  
 Advogados: Dr. José de Souza Andrade  
 Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º E-RR- 1309/77 - 4a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma  
 Interessados: Marga Erica Zinth e Confecções Jack S/A e Os Mesmos  
 Advogados: Drs. Carlos Arnaldo Selva e José Na. de Souza  
 Dr.

Processo n.º E-RR- 551 /77 - 2a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lima Teixeira  
 Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma  
 Interessados: S/A Frigorífico Anglo e Ana Fernandes da Silva  
 Advogados: Dra. Maria Cristina P. Côrtes  
 Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º E-RR- 573/77 - 2a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Embargos Opostos ao V. Acórdão da Egrégia 3a. Turma  
 Interessados: Refinaria Nacional de Sal S/A e Cláudio Herculano e Outros  
 Advogados: Dr. Ildélio Martins  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR- 637/77 - 2a.a Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Embargos Opostos ao V. Acórdão da Egrégia 3a. Turma  
 Interessados: Indústria de Papel e Papelão S. Roberto S/A e Antonio Herculano da Silva  
 Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR- 2373/77 - 1a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma  
 Interessados: Flávio Pedro Ribeiro de Melo e Empresa Jornalística Brasileira S/A "O Globo"  
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Dr. Romulo Marinho

Processo n.º E-RR- 2737/76 - 5a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma  
 Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Geraldo de Oliveira Marques  
 Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro  
 Dr. José Torres das Neves

Processo n.º E-RR- 4979/76 - 4a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma  
 Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Honório Rangel Dias e Outros  
 Advogados: Dr. Sílvio Cabral Lorenz  
 Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º E-RR- 883/77 - 5a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma  
 Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Ubirajara Cerqueira Pombal  
 Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro  
 Dr. José Martins Catharino

Processo n.º E-RR- 3513/76 - 3a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma  
 Interessados: Cláudio Cruz Testa e Banco Real S/A  
 Advogados: Dr. José Torres das Neves  
 Dr. Moacir Belchior

Processo n.º E-RR- 4755/76 - 4a.a Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma  
 Interessados: Leila Maria Perret da Silveira e Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogados: Dr. José Torres das Neves  
 Dr. Tito Flávio Aude

Processo n.º E-RR- 3131/76 - 1a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lima Teixeira  
 Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma  
 Interessados: João Nunes Carvalho Filho e Banco do Est. de Minas Gerais S/A  
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Dr. Jesús de Gody Ferreira

Processo n.º E-RR- 3377/76 - 2a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma  
 Interessados: Paulo Mazeli e União de Bancos Brasileiro S/A  
 Advogados: Dr. José Torres das Neves  
 Dr. Márcio Gontijo

Processo n.º E-RR- 3515/76 - 4a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma  
 Interessados: Arione do Amaral Furtado e Banco Sul brasileiro S/A  
 Advogados: Dr. José Torres das Neves  
 Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo n.º E-RR- 3729/76 - 2a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2a. Turma  
 Interessados: Wolney Protasio de Arvellos Filho e Banco Itaú S/A  
 Advogados: Dr. José Torres das Neves  
 Dr. Luiz Miranda

Processo n.º E-RR- 1316/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma  
 Interessados: Antonio Passarini e Banco Brasileiro de Descontos S/A  
 Advogados: Dr. José Torres das Neves  
 Dr. Lino Alberto de Castro

Processo n.º E-RR- 5319/76 - 2a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Embargos Opostos ao V. Acórdão da Egrégia 3a. Turma  
 Interessados: Banco União Comercial S/A e Neiva Alaide Johnhoff  
 Advogados: Dr. Luiz Miranda  
 Dr. José Torres das Neves

Processo n.º E-RR- 3741/76 - 2a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma  
 Interessados: Antonio Alves Filho e Cia. Munic. de Transportes Coletivos  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo n.º E-RR- 4923/76 - 2a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Espécie: Embargos Opostos ao V. Acórdão da Egrégia 3a. Turma  
 Interessados: Jacyntho Pereira Pinto e Cia. Munic. de Transportes Coletivos  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo n.º E-RR- 5105/76 - 2a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma  
 Interessados: Geraldina Lopes e Cia. Munic. de Transportes Coletivos  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo n.º E-RR- 787/77 - 2a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma  
 Interessados: Antonio Lopes Rincon e Cia. Munic. de Transportes Coletivos  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo n.º E-RR- 1820/77 - 2a. Região  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma  
 Interessados: Geraldo Pereira da Cruz e Cia. Munic. de Transportes Coletivos  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. José Alberto Couto Maciel

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 23 de outubro de 1978.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA  
 Secretário do Tribunal Pleno

## SEGUNDA TURMA

### INTIMAÇÃO

RR — 2144-77  
 Recorrente: Discos CBS — Indústria e Comércio Limitada.  
 Advogado: Doutor João Boabaid de Oliveira Itapary.  
 Recorrido: Carlos Noli Filho  
 Advogado: Doutor Hugo Mósca  
 Na petição protocolada sob o número

TST — 5099-78, com referência ao recurso acima citado, foi exarado o seguinte despacho. "Nos autos, em 6 de maio de 1978. Proceda-se a intimação aos herdeiros, para habilitarem-se no feito. Geraldo Starling Soares — Ministro Presidente da Segunda Turma".  
 Para tal, ficam os herdeiros intimados, na forma legal, cumprindo destarte, o respeitável despacho.

TST, 16 de outubro de 1978. — *Naide A. Borges Ferreira*, Secretária da Segunda Turma.

RR — 1127-78  
 Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.  
 Advogado: Doutor Meraldo Jugilut Júnior.  
 Recorrido: José Mendes  
 Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

### Despacho

Na petição protocolada sob o número TST — 6114-78, com referência ao processo acima, foi exarado o seguinte despacho:

"Junte-se. A alegação vem apresentada de forma intempestiva, pois se excluiu o direito de suscitar a parte a questão com oferecimento das contra-razões de folhas. Publique-se. Em 10 de outubro de 1978. — Orlando Coutinho — Ministro Relator".

Cumprido o r. despacho.

TST, 16 de outubro de 1978. — *Naide A. Borges Ferreira*, Secretária da Segunda Turma.

## TERCEIRA TURMA

### RESUMO DA ATA DA 35.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1978

Os dez dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho realizou-se a trigésima quinta sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Senho. Ministro Coqueijo Costa, presente o Exmo. Senho. Doutor Pinto Bandeira, representando o Ministério Público, sendo secretário o Senhor Doutor Mario de Albuquerque Maranhão Rimentel Junior. As onze horas estavam presentes os Exmos. Senhores Ministros Ary Campista, Lomba Ferraz e Wagner Giglio. O Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva não compareceu por motivo justificado. Em seguida passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: RR-5211-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da Quarta Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEE (Advogado Doutor Milton Bastos de Oliveira) e recorrido Agenor Graminho de Jesus (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi Relator o Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator), em parte, que dela conhecia apenas quanto ao salário utilidade base e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Foi pelo recorrente Doutor Ivo Avila e pelo recorrido Doutor José Francisco Boselli. RR-1516-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da Terceira Região, sendo recorrentes Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e Carlos Leite (Advogado Doutor Fernando Alkmin de Barros e Miguel R. Viegas Peixoto) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do reclamante e no mérito por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator); quanto a

revista do Banco, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação regional a obrigação ali imposta de o Banco discriminar no recibo da AMV as parcelas e os respectivos valores que o integram, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (relator). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono da segunda recorrente. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). Foi pelo primeiro recorrente Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias e pelo segundo recorrente Dra. Margarida Pereira Damasceno. RR-813-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Banco Itaú S.A. (Advogado Doutor Emydio Scuarcialupi) e recorrido Nelson Godoy (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a incidência das diárias superiores a 50 por cento sobre o a íso prévio, férias simples e em dobro, 13º salário e diferenças do 13º salário, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). A turma deferiu a juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Foi pelo recorrido Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-1858-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da Segunda Região, sendo recorrentes José Carlos Mendes e outros (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrida Companhia Docas de Santos (Advogado Doutor Klaus Menge). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para acrescer à condenação o pagamento como extras das horas trabalhadas pelos autores, durante o intervalo prevista no art. 66 da CLT, apurados em execução, vencido o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor). Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor). Foi pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido Doutor L. C. Miranda Lima. RR-1088-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da Quarta Região sendo recorrente Elio Sipiromiano Canto (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Metalúrgica Gerda S.A. (Advogado Doutor Armênio Montjardim). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a horas extras em regime de compensação e adicional de insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento. Foi pelo recorrente Doutor José Francisco Boselli. RR-1482-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da Quarta Região, sendo recorrente Emma Eberle (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrida Indústria de Roupas Renner S.A. (Advogado Doutor Dankwart K. Knaepper). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente rejeitar a nulidade argüida e não conhecer da revista. Foi pelo recorrente Doutor José Francisco Boselli. RR-2056-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da Oitava Região, sendo recorrente Editora de Catálogos Telefônicos do Brasil S. A. (Advogado Dr. Raimundo Costa) e recorrido Carlos Gomes Pacheco (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Egrégio Regional aprecie o Recurso Ordinário da reclamada como de direito. RR — 504-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Usina Catende S.A. (Advogado Doutor Hélio Luiz F. Galvão) e recorrido Alzira Maria da Conceição (Advogado Dr. Floriano Gonçalves de Lima). Foi relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a arguição de deserção da revista, dela conhecer e, no mérito dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a verba do aviso prévio. AI-1048-78 — relativo ao AI de Despacho do

TRT da Segunda Região, sendo agra-tes Mário de Almeida e outros (Advogado Doutor Dércio Trevisan) e agravada Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dra. Maria Cristina Moreira Cambiagli). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-1196-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Advogado Doutor Carlos Moreira de Luca) e recorridos Mário de Almeida e outros (Advogado Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido unanimemente conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Falou pelo recorrido Doutor Sérgio Roberto Alonso. RR-1383-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da Quarta Região, sendo recorrentes Jack S.A. Indústria do Vestuário e Irina Jesus dos Santos e outra (Advogado Doutor Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas. Falou pelo segundo recorrente Dr. Francisco Boselli. ED-RR-5202-77 — relativo aos Embargos Declaratórios opostos ao V. acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante: Humberto Marcos Moreira Pessoa e Embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. RR-1774-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrentes João Muniz Alves de Oliveira e outro e Itau Leasing S.A. — Arrendamento Mercantil (Advogado Doutor Carlos Roberto Fonseca de Andrade e Paulo Renato Vilhena Pereira) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da empresa; quanto a revista dos empregados, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer a condenação, o pagamento como horas diariamente prestadas, as 1.ª e 2.ª. AI-571-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da Quinta Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Advogado Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) e agravado Osvaldo Agres do Carvalho (Advogado Doutor Waldir Maia Rocha Lima Filho). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-591-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da Quinta Região, sendo agravante Companhia Atlântica de Petróleo (Advogado Doutor Ruy Tourinho) e agravado Nicácio do Nascimento (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-680-78 — relativo ao AL de Despacho do TRT da Quinta Região, sendo agravante Francisco da Silveira Dórea (Advogado Doutor Renato Borba Ramos) e agravados Maria Francisca de Jesus e outros (Advogado Doutor Manoel Targino de Araújo). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-990-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil (Advogado Doutor Jairo Polizzi Gusman) e agravado Severino José Ferreira (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-996-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da Segunda Região, sendo agravante Companhia Cervejaria Brahma (Advogado Doutor Fernando de Moraes Sales) e agravados Aristen Pereira Leite e outros (Advogado Doutor Agenor Barreto Parente). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista. AI-1635-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1.ª Região sendo agravante Associação Comercial e Industrial da Região de Bangu (Advogado Doutor Heyder José de Souza) e agravado Augusto Brasileiro de Souza (Advogado Doutor Augusto Brasileiro de

Souza). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1751-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 9.ª Região, sendo agravante Estação do Paraná (Advogado Doutor Antonio Carlos Lucchesi) e agravado Luis Gabriel Queiroz (Advogado Doutor Eleno Coelho). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-2091-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da Quarta Região, sendo recorrente Olídio Teixeira (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Mesbla S.A. (Advogado Doutor Paulo Serra). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido unanimemente conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista. Falou pelo recorrente e Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-2063-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da Primeira Região, sendo recorrente Alvaciro Vieira Costa (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Comércio e Indústria Barbosa & Marques S.A. (Advogado Doutor Sergio Ferraz). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro. RR — 1.691-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Jorge Luiz Guilherme de Oliveira (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Dr. Gildo Antonio Nozari). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º Grau, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). A Turma sem divergência deferiu a juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono da recorrida. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido Doutor Ivo Avila. RR — 1.382-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Doutor Flávio T. Leal) e recorrido Armindo da Costa Lisboa (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma sem divergência deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Doutor Ivo Avila e pelo recorrido Doutor Alino da Costa Monteiro. RR — 37-78 — relativo a RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Jaime Ferreira Cardoso e Outros (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Dr. Wilson Branco). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional determinar que o apetele e julgue os dois recursos ordinários simultaneamente interposto A Turma sem divergência deferiu a juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna, pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido Doutor Silvio Cabral Lorenz. — AI — 1.633-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1.ª Região, sendo agravantes José Maximiano Galvão e Outro (Advogado Doutor Carlos Eduardo C. de Brito) e agravado Cia. Ilhéus de Seguros (Advogado Doutor Humberto Ricardo da Silva). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. RR — 2.210-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Benjamin Ferreira Bretas (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Banco Nacional S.A. (Advogado Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da

revista. Falou pelo recorrido Doutor Carlos Odorico Vieira Martins. RR — 2.068 de 1978 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) e recorrido Lucimar de Souza Correia (Advogado Dr. João Batista dos Santos). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor José Torres das Neves. RR — 187-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogado Doutor Célio Silva) e recorrido Edson Corrêa da Silva (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para decretar a prescrição bienal, sucessiva ou parcial, das diferenças salariais contada retroativamente a data do ajuizamento da presente ação, vencido, em parte, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, que dava provimento *in totum*. RR — 2.350-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogado Dr. Célio Silva) e recorrido Ocio Raigan (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Célio Silva e pelo recorrido Dr. Raimundo Lima e Silva. RR — 189-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Empresa de Transportes Bras Lisboa Ltda. (Advogado Dr. A. Mario Tenreiro) e recorrido sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Município do Rio de Janeiro (Advogado Doutor Nilton Pereira Braga). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Dr. Raimundo Lima e Silva. RR — 1.701-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogado Dr. Ciceo Campos) e recorrido Oswaldo Madureira (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Célio Silva e pelo recorrido Dr. Raimundo Lima e Silva. RR — 4.871-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 6.ª Região, sendo recorrente Companhia Industrial Carvalho (Advogado Dr. Mozyr Sampaio) e recorrido Manoel dos Santos Lima (Advogado Dr. Carlos Castanha de Albuquerque). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o processo a partir de fls. 22, para que a Junta Instua e julgue a exceção de suspensão na forma dos artigos 799 e 802 da CLT. RR — 4.874-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente Maria Martins da Silva (Advogado Dr. Jerônimo Brito da Cunha) e recorrido Florestal Acesita S.A. (Advogado Doutor Maurílio Brasil). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 4.912-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Jair dos Santos (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Rede Ferroviária Federal S.A. — 7.ª Divisão Leopoldina (Advogado Dr. Sebastião Herculano de Mattos Filho). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 5.212-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente S.A. Calçados Renner (Advogado Dr. Antonio Fagundes Garcia) e recorrido Edénir Rocha da Silva (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, por deserta, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Giglio. RR — 5.347-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT

da 1.ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3 (Advogado Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho) e recorrido Manoel Alves de Almeida e Outros (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, decliná-la para uma das Varas da Justiça Federal Seção do Rio de Janeiro — SR-3. RR — 61-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 6.ª Região, sendo recorrente Cotonificio Moreno S.A. (Advogado Dr. Josinaldo Maria da Costa) e recorrido Osias Gomes de Mendonça (Advogado Dr. Edvaldo Rodrigues da Cunha Cavalcanti). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. RR — 265-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Aino Stratamann S.A. — Indústria, Comercio, Exportação e Importação e Acido Manoel Esteves — (Advogado Dra. Ilda A. de Oliveira e Alino da Costa Monteiro) e recorridos os mesmos. Foi Revisor Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas. RR — 500-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrentes Contecções Jack S.A. Indústria do Vestuário e Luiza Oliveira de Souza e Outras (Advogado Dr. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista da Empresa, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor) e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio (revisor); quanto a revista dos reclamantes, unanimemente, dela não conhecer. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. RR — 1.554-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Cleide Domingues de Oliveira Geres (Advogado Dr. Alcides Chagas Brandão Sobrinho) e recorridos Serviços de Contabilidade S/C e Banco Fina de Investimento S.A. (Advogado Dr. Jonilson Meira Santos). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR — 1.999-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Iporanga — Comercio de Carnes e Gêneros Alimentícios Ltda. (Advogado Dr. Silvio Antonio de Oliveira) e recorrido Joaquim Saturnino Soares (Advogado Dr. Orlando Antonio Birmara). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 2.148-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Consórcio Técnico CMEL Estrela (Advogado Dr. José Augusto Caúla e Silva) e recorrido João José da Silva (Advogado Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz. AI — 4.172-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Edson Barbosa (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Petróleo Brasileiro S.A. — (Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1.140-78 — relativo ao Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Dr. José Carlos Rutwitsch Maciel) e agravado José Pereira dos Santos (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvi-

do, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.236-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Gabel S.A. — Engarrafadora e Distribuidora de Gás (Advogado Dr. Ordélio Azevedo Sette) e agravado Moacir Ferreira Franco Filho (Advogado Dr. Flávio TH Fróes). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.297-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região sendo agravante Companhia Cervejaria Brahma (Advogado Dr. Fernando de Moraes Salles) e agravados José Patista Alves e Outros (Advogado Dr. Agnerio Barreto Parente). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.434 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo agravantes Ramiro Gomes de França e outro — (Advogado: Doutor Wilson Carneiro Vidigal) e agravado Centrais Elétricas de Minas Gerais Sociedade Anônima — CEMIG — (Advogado: Doutora Suelly Facure). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI-1.534 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo agravante Usina Catende Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Hélio Luiz F. Galvão) e agravados Natalício Luiz da Silva e outros — (Advogado: Doutor Reginaldo A. de Andrade). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.546 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Usina da Barra Sociedade Anônima — Açúcar e Alcool — (Advogado: Doutor Walter Pinto de Moura) e agravado Durval Biasílio e outros — (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. AI-1.647 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Votoracy Gonçalves — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado Arefatos de Alumínio e Embalagens Ardea Sociedade Anônima. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.664 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo agravante Editória de Guias L. T. B. Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Luiz Antonio Schmitt de Azevedo) e agravado Lacy Vasques — (Advogado: Doutor Lady da Silva Calvete). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.822 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região sendo agravante Clemente Cifali Sociedade Anônima — Máquinas Rodoviárias — (Advogado: Doutor Vera Regina Della Iozza Reis) e agravado José Aldino Hennerichs Filho — (Advogado: Doutor Renato Castro da Motta). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. AI-1.875 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Elias Leandro — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado Techint — Cia. Técnica Internacional. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.909 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Hermelinda Egídio de Oliveira — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado Indústrias Textéis Barbero Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Heleio Rosa Baldy). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.934 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região sendo agravante Ro-

doviário Uberaba Limitada — (Advogado: Doutor Célio Goyatá) e agravado Romes Pontes Ponte — (Advogado: Dr. Guido Bilhartz). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-836 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo agravante Companhia Vale do Rio Doce — (Advogado: Doutor Galba José dos Santos) e agravado Jairo Moreira — (Advogado: Dr. Loredano Aleixo). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.219 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Fábrica Nacional de Implementos Howard Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Jonhson Meira Santos) e agravado Ronaldo Pedro. Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.256 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo agravantes Primeiro Cartório de Casamentos e Ações Matrimoniais e outro — (Advogado: Doutor Armando Garrido) e agravado Justino Dantas — (Advogado: Doutor Geraldo Lopes de Albuquerque). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.420 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravantes Angelo Rodrigues de Avela e outro — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravados Clube Esportivo Helvetia e Fasion Limitada Restaurante e Buffet. Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.529 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região sendo agravante Usina Catende Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Heleio Luiz F. Galvão) e agravado Mário Manoel da Silva — (Advogado: Doutor Reginaldo A. Andrade). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.541 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Advogado: Doutor Nelson Dias) e agravado Czeslaw Siepierski — (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.612 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo agravante Prefeitura Municipal do Recife — (Advogado: Doutor Juarez Nero Ferreira) e agravados Bartolomeu José Pacheco Omar e outro — (Advogado: Doutor Marcelo Antonio B. Lopes). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.657 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região sendo agavante Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte — (Advogado: Doutor Sérgio Lúcio Guimarães de Abreu) e agravado Moacir Soel o Pereira. Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.815 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região sendo agravante Gubere Riograndense Sociedade Anônima — Serviços Empresariais — (Advogado: Dr. Salim Daou Júnior) e agravado Esther Pires Sales. Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.870 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante FEPASA — Ferrovias Paulista Sociedade Anônima — (Advogado: Dra. Maria Cristina Moreira Cambiaghi) e agravados Alceu Mazarine e outros — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, por maioria, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o

Excelentíssimo Senhor Ministro Warner Giglio. AI-1.885 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravantes Cruzeiro Carlos Ferreira e outros — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado Metalúrgica Matarazzo Sociedade Anônima — (Advogado: Doutora Dayse C. Caldeira). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.924 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região sendo agravante Marçosa Sociedade Anônima — Máquinas e Equipamentos — (Advogado: Doutor Raimundo Costa) e agravado Diceu Pereira — (Advogado: Doutor Olga Bayma). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.041 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Ananindeua — (Advogado: Doutor Amauri Faciola de Souza) e agravados Manoel Pereira de Brito e outro. Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-834 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo agravante Florestal Acesita Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Antonio Oliveira Lins) e agravado Otávio Alves de Amorim — (Advogado: Doutor Jeronimo Brito da Cunha). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. AI-1.255 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo agravante Usina Catende Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Hélio Luiz F. Galvão) e agravado Jorge Paschoal de Lima e outro — (Advogado: Doutor Florian G. de Lima). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.304 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo — (Advogado: Doutor Arthur Valerini) e agravado José Benedito de Faria — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame. AI-1.528 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo agravante Engenho Purgatório — (Advogado: Doutor Ivanilda Ferrei Alves) e agravado Joaquim Heliodoro Vieira — (Advogado: Doutor Genivaldo Rodrigues da Silva). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.540 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravantes Antonio Majauskas e outros — (Advogado: Doutor Alimoda Costa Monteiro) e agravado União São Paulo Sociedade Anônima — Agricultura, Indústria e Comércio — (Advogado: Doutor José Hypólito F. C. Carvalho). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.611 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo agravante Pedro Jorge Correia de Lima — (Advogado: Doutor Jethro Ferreira da Silva) e agravado A. S. P. Albuquerque & Cia. Limitada — (Advogado: Doutor A. A. Monteiro de Araújo). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.656 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Advogado: Doutora Adherbal de Oliveira Baracho) e agravado Raimundo Martins da Costa — (Advogado: Doutor Alceio D. Odato Filho). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.813 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do T a-

balho da 3ª Região sendo agavante Serviço Social da Indústria — SESI — (Advogado: Doutor José Alberto Couto Maciel) e agravado Loda de Carvalho Oliveira — (Advogado: Doutor Joaquim Batista de Figueiredo). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI-1.869 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravantes Ismael Pereira do Nascimento e outro — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.881 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região sendo agravante Paulo Ernest Freerico Diehl — (Advogado: Doutor José Luiz Petersen Loureiro) e agravado Charua Motéis Rodoviários Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Emilio Rothfuchs Neto). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. AI-1.922 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo agravante Banco do Nordeste do Brasil Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Raimundo Bezerra Falcão) e agravado Antonio Araújo). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. AI-2.039 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região sendo agravante Departamento de Estradas de Rodagem do Pará — DERPA — (Advogado: Doutor Jorge Faciola de Souza) e agravado Teófilo Barros do Vale — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-669 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Advogado: Doutor Nelson Dias) e agravados Francisco Sabino Fernandes e outros — (Advogado: Doutor José Carlos da Silva Arouca). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.253 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região sendo agravante Usina Catende Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Hélio Luiz F. Galvão) e agravado Natalício Valentim de Souza — (Advogado: Doutor Florian G. de Lima). AI-1.454 de 1978 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo agravante Hospital e Maternidade Santa Maria Ltda. (Advogado: Dr. José Dógenes Gonçalves de Vasconcelos) e agravado Nielson José Fonseca Falcão (Advogado: Dr. Hilton José da Silva). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.609-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Financiadora General Motors S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento (Advogado Dr. Carlos H. Z. Mazzeo) e agravado João Pascon Filho (Advogado Dr. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.648-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Indústrias Químicas Eletro Cloro S. A. (Advogado: Dr. José Eustáquio Camargo) e agravado Joaquim de Alencar (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista. AI-1.784-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes (Advogado Dr. Antonio

Claret de Lima). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. AI — 1.867-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Independência S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — (Advogado Dr. Luiz Carlos Amorim Rorbortella) e agravado Vera Lúcia Mendroni Salgado (Advogado Doutor Marcus Tomaz de Aquino). Foi Relator Ministro Wagner Giglio tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI — 1.879-78 — relativo ao AI de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — CENAI (Advogado: Doutor Teimo Rovira Martins) e agravado José Barbosa Jardim. Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. AI — 1.914-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Usina Catende S. A. (Advogado Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e agravados Sebastião Borges da Silva e outros (Advogado Dr. Floriano G. de Lima). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1.938-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Companhia Cervejaria Bahama — (Advogado Dr. Wagner de Abreu Mendes) e agravado Bernhard Georg Kroger (Advogado Dr. Wnio Balbino de Castro). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame, vencido, o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista. RR — 2.087-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Doutor Gabriel Zandonai) e recorrido Eunice Victorino Lopes (Advogado Dr. J. Ester Von Zuccalmaglio). Foi Relator Ministro Ary Campista, e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, adiar o julgamento em virtude de ter ocorrido empate na votação. A revista foi conhecida, por maioria, vencido em parte, o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (re ator). No mérito, quanto as 1ª horas, os Exmos. Senhores Ministros Ary Campista (relator) e Wagner Giglio negavam-lhe provimento e os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz (revisor) e Coqueijo Costa, davam-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas. RR — 2.067-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Amaury Ferreira Magalhães e outros (Advogado Dr. José Torres das Neves) e recorido Banco Nacional S. A. (Advogado Dr. Eduardo Dias Manhães). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, adiar o julgamento em virtude de ter ocorrido empate na votação. Os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Wagner Giglio (revisor) não conheciam da revista e os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa e Ary Campista, dela conheciam. RR — 2.397-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Jorge Baptista Vianchi Filho (Advogado Dr. Anibal Ferreira) e recorrido Cyklop RL — Embalagens Limitada. (Advogado Dr. Olavo de Camp's Pinto). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, adiar o julgamento em virtude de ter ocorrido empate na votação. A revista foi conhecida unanimemente, e, no mérito, os Exmos. Senhores Ministros Ary Campista (relator) e Lomba Ferraz (revisor) davam-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1ª Grau e os Exmos. Srs. Ministros Wagner Giglio e Coqueijo Costa negavam-lhe provimento. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas, tendo sido esgotada a Pauta. E para constar lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Senhor Ministro Presidente e por mim substitua. Tribunal Superior do Trabalho aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito.

Brasília, 17 de outubro de 1978. — *Mário de A. M. Pimentel Júnior*, Secretário da 3ª Turma.

### 30ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA NO DIA 9 DE OUTUBRO DE 1978

Relator — Ministro Barata Silva  
Revisor — Ministro Coqueijo Costa

RR — 959-78 — TRT da 1ª Região  
Recorrente — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. e Wilton Rodrigues Miranda  
Advogados — Drs. Francisco José Marcondes Evangelista e Sid Riedel de Figueiredo  
Recorridos — Os mesmos

RR — 1.412-78 — TRT da 4ª Região  
Recorrente — Veia Ferreira Só e Hospital Cristo Redentor S. A.  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano S. dos Santos  
Recorridos — Os mesmos

RR — 2.121-78 — TRT da 4ª Região  
Recorrente — Sergio Luib Costa e Sui Brasileiro Crédito, Financiamento e Investimento S. A.  
Advogados — Drs. José Torres das Neves e Ruy Rodrigo Brasileiro  
Recorridos — Os mesmos

RR — 2.294-78 — TRT da 2ª Região  
Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Advogado — Dr. Wilson Leite de Almeida  
Recorrido — Antonio Favero  
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR — 2.391-78 — TRT da 1ª Região  
Recorrente — Intercontinental S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos e José Falcão  
Advogados — Drs. João Baptista Louzada Câmara e José Torres das Neves  
Recorridos — Os mesmos

RR — 2.790-78 — TRT da 4ª Região  
Recorrente — Companhia Estadual de Energia Elétrica  
Advogado — Dr. Wilson Branco  
Recorrido — Appolonio Pires de Arruda  
Advogado — Dr. José Francisco Boselli

RR — 2.970-78 — TRT da 4ª Região  
Recorrente — Jack S. A. — Ind. do Vestuário e Marli Terezinha de Vargas  
Advogado — Dr. Paulo Serra e Mário Chaves  
Recorridos — Os mesmos  
Relator — Ministro Coqueijo Costa

AI — 96-78 — TRT da 2ª Região  
Agravante — Indústria de Niquelação e Cromação São Francisco Ltda.  
Advogado — Dr. Soelidarque Garcia Ormo  
Agravado — Antônio Gozzi e outros  
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI — 1.024-78 — TRT da 2ª Região  
Agravante — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE  
Advogado — Dr. José Geraldo de Góes  
Agravado — Ana Rosa Godoy Borba e outras  
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI — 1.129-78 — TRT da 2ª Região  
Agravante — Light — Serviços de Eletricidade S. A.  
Advogado — Dr. Célio Silva  
Agravado — Sebastião Amélio de Souza  
Advogado — Dr. Claudinei Nacarato

AI — 1.162-78 — TRT da 2ª Região  
Agravante — Ramiro Rodrigues Gay  
Advogado — Dr. Marcus Tomaz de Aquino  
Agravado — Chácara Estância Brejinho (Jayme Signorini)

AI — 144-78 — TRT da 2ª Região  
Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Advogado — Dr. Lydia Helena C. Lupone  
Agravado — Ernesto Armando Penna  
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI — 1.587-78 — TRT da 2ª Região  
Agravante — Brink's S. A. — Transporte de Valores  
Advogado — Dr. Antonio Carlos Gonçalves  
Agravado — Nório Gomes do Amaral

Advogado — Dr. Raul Soriano

AI — 1.603-78 — TRT da 2ª Região  
Agravante — Rubens Ribeiro  
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
Agravado — Empresa Jornalística Diário Popular S. A.  
Advogado — Dr. Edgard Sacchi

AI — 1.738-78 — TRT da 6ª Região  
Agravante — Usina Catende S. A.  
Advogado — Dr. Hélio Luiz F. Galvão  
Agravado — Maria Helena da Silva  
Advogado — Dr. Floriano G. de Silva

AI — 2.004-78 — TRT da 2ª Região  
Agravante — Waidomiro José do Prado  
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Agravado — S. A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo

AI — 2.037-78 — TRT da 3ª Região  
Agravante — Thor — Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda.  
Advogado — Dr. Thiago José Loureiro Mala  
Agravado — Paulo Cesar do Amaral Júnior  
Advogado — Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

AI — 2.214-78 — TRT da 8ª Região  
Agravante — Alberto Duarte de Oliveira  
Advogado — Dr. César Zacharias Mártires  
Agravado — Fundação Educacional do Estado do Pará (Escola Superior de Educação Física)  
Advogado — Dra. Ana Maria Martins Rios

AI — 2.851-78 — TRT da 2ª Região  
Agravante — Pravaç Record Laboratórios S. A.  
Advogado — Dr. Rubem Camargo Alves  
Agravado — Andrea Mele e outro  
Advogado — Dr. Emmanuel Carlos  
Relator — Ministro Coqueijo Costa  
Revisor — Ministro Ary Campista

RR — 553-78 — TRT da 1ª Região  
Recorrente — Paulo & Companhia Limitada  
Advogado — Dr. Antonio Victorino Pereira Balthazar  
Recorrido — Alcides da Cunha  
Advogado — Dr. Celso Soares

RR — 1.326-78 — TRT da 1ª Região  
Recorrente — Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Advogado — Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo  
Recorrido — Nilo Rubim Sant'Anna e outro  
Advogado — Dra. Moema Baptista

RR — 1.967-78 — TRT da 4ª Região  
Recorrente — Gentil Constantine  
Advogado — Dr. José Francisco Boselli  
Recorrente — Zivi S. A. — Cutelaria  
Advogado — Dr. Elio Carlos Englert

RR — 2.279-78 — TRT da 8ª Região  
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás  
Advogado — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
Recorrido — José do Desterro Gomes  
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR — 2.365-78 — TRT da 1ª Região  
Recorrente — Antonio Dante Ayaá Camelo  
Advogado — Dr. Anibal Ferreira  
Recorrido — Pinney Bowes — Máquinas Ltda.  
Advogado — Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga

RR — 2.641-78 — TRT da 1ª Região  
Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. (Sistema Regional Rio de Janeiro — SR.3).  
Advogado — Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho  
Recorrido — Rafael Ramos e outros  
Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva

RR — 2.981-78 — TRT da 4ª Região  
Recorrente — Antonio dos Santos  
Advogado — Dra. Maria Lúcia Muniz Couto  
Recorrido — Massey — Ferguson do Brasil S. A.  
Advogado — Dr. Mário A. Both  
Relator — Ministro Ary Campista

AI — 94-78 — TRT da 2ª Região  
Agravante — José Jordão dos Santos  
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Agravado — Light — Serviços de Eletricidade S. A.  
Advogado — Dr. Célio Silva

AI — 953-78 — TRT da Primeira Região.  
Agravante: Bozano Simonsen Sociedade Anonima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.  
Advogado: Doutor José Quintella de Carvalho.  
Agravado: Leslie Lazar Saporta  
Advogado: Doutor Cláudio R. Piereck de Sá.

AI — 1135-78 — TRT da Terceira Região.  
Agravante: Instituto Estadual de Florestas.  
Advogado: Doutor Vicente Paulo de Carvalho.  
Agravado: Valdomiro Vieira  
Advogado: Doutor Antonio Mendes de Menezes.

AI — 1446-78 — TRT da Segunda Região.  
Agravante: Sebastião Carlos Pereira Leite.  
Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.  
Agravado: General Motors do Brasil S. A.  
Advogado: Doutor Emmanuel Carlos

AI — 1586-78 — TRT da Segunda Região.  
Agravante: José de Souza Carvalho  
Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.  
Agravado: Wheelabrator Sihnito do Brasil — Equipamentos Industriais Limitada.  
Advogado: Doutor Persio Granadeiro Guimarães.

AI — 1602-78 — TRT da Segunda Região.  
Agravante: Aldo Imperatori  
Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.  
Agravado: Sabóia Campos Sociedade Anonima — Engenheiros Empreiteiros.  
Advogado: Doutor...

AI — 1737-78 — TRT da Sexta Região.  
Agravante: Usina Catende sem número.  
Advogado: Doutor Hélio Luiz F. Galvão.  
Agravada: Cícera Oliveira da Silva  
Advogado: Doutor Reginaldo Alves de Andrade.

AI — 2003-78 — TRT da Segunda Região.  
Agravante: José Barbeiro Galhardo  
Advogado: Doutor Benedito José Barbosa.  
Agravado: Banco do Estado de São Paulo S. A.  
Advogado: Doutor Marcos Aurélio Pinto.

AI — 2036-78 — TRT da Terceira Região.  
Agravante: Produtor Minas — Produtos Farmacuticos S. A.  
Advogado: Doutora Dulia Sguaçabia  
Agravado: Marco Heieno Pena  
Advogado: Doutor Mauro Thibau da Silva Almeida.

AI — 2213-78 — TRT da Oitava Região.  
Agravante: José Amélio Coutinho  
Advogado: Doutor José Amélio Coutinho.  
Agravado: Banco do Brasil Sociedade Anonima — Agencia Centro.  
Advogado: Doutor Leônio José Leão

AI — 2648-78 — TRT da Terceira Região.  
Agravante: Jarbas Ferreira Cândido  
Advogado: Doutor Geraldo Abadio de Oliveira.  
Advogado: Doutor João Idemar Tambini.

AI — 1428-78 — TRT da Primeira Região.  
Agravante: Armando de Barros Filho e outros e Rádio e TV Rio S. A.

Advogado: Doutor José F. X. Rocha e A. D. Meirelles Quintella.

Agravante: Rádio e TV Difusora Portoguesa S. A.

Advogado: Doutor Hugo Mauricio Sigman.

AI — RR — 1428-78 — TRT da Primeira Região.

Recorrente: Armando de Barros Filho e outros e Rádio e TV Rio de Janeiro S. A.

Advogados: Doutores José XX Rocha, e A. D. Meirelles Quintella.

Recorrentes: Rádio e TV Difusora Portoguesa S. A.

Advogado: Doutor Hugo Mauricio Sigman.

Relator: Ministro Ary Campista

Revisor: Ministro Lomba Ferraz

RR — 960-78 — TRT da Segunda Região.

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Doutor Décio J. B. da Silva.

Recorrido: Fortunato Forte e outro

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR — 1755-78 — TRT da Primeira Região.

Recorrente: Cyanamid Químico do Brasil Limitada.

Advogado: Doutor Flávio Antonio Carneiro Carvalho.

Recorrido: Ivan Nogueira Pires

Advogado: Doutor Raimundo Nonato da Cunha.

RR — 2176-78 — TRT da Quarta Região.

Recorrente: Iodete Azambuja Franco

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Recorrido: Hospital de Nossa Senhora da Conceição S. A.

Advogado: Doutor Maximiano Carpes dos Santos.

RR — 2295-78 — TRT da Segunda Região.

Recorrente: Auto Viação Urubupunga Sociedade Anônima.

Advogado: Doutor Alvaro Bruno Yarchel.

Recorrido: Altemito Alves da Silva

Advogado: Doutor...

RR — 2392-78 — TRT da Primeira Região.

Recorrente: Banco Nacional S. A.

Advogado: Doutor César M. Magalhães

Recorrido: Osvaldo Pinto Rodrigues e outro.

Advogado: Doutor José Torres das Neves

RR — 2791-78 — TRT da Quarta Região.

Recorrente: Danilo José do Nascimento.

Advogado: Doutor Márcio Chaves

Recorrido: Cifali S. A. — Máquinas Roláviários.

Advogado: Doutora Vera Regina Della Pezza Reis.

Relator: Ministro Lomba Ferraz

AI — 86-78 — TRT da Primeira Região.

Agravante: Luiz Carlos de Souza Ferreira.

Advogado: Doutor José Torres das Neves.

Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado: Doutor Fernando de Figueiredo Moreira.

AI — 722-78 — TRT da Quarta Região.

Agravante: João Luiz Assen

Advogado: Doutora Maria Lúcia Muniz Couto.

Agravado: Massey — Fergusson do Brasil S. A.

Advogado: Doutor...

AI — 1128-78 — TRT da Segunda Região.

Agravante: Delfin S. A. — Crédito Imobiliário.

Advogado: Doutor Odair Anna Merli

Agravado: Elcio Teixeira

Advogado: Doutor Renato Rua de Almeida.

AI — 1208-78 — TRT da Primeira Região.

Agravante: Ady José de Oliveira Canthé.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado: Doutor Célio Silva

AI — 1516-78 — TRH da Primeira Região.

Agravante: Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Advogado: Doutor Antonio Carlos C. N. da Gama.

Agravado: Iony Tereza Warol

Advogado: Doutor Manoel de Souza Rodrigues.

AI — 1579-78 — TRT da Segunda Região.

Agravante: Argos Industrial S. A.

Advogado: Doutor René Ferrari

Agravado: Leonidas Cruz

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

AI — 1731-78 — TRT da Segunda Região.

Agravante: José Oliveira Souza

Advogado: Doutor Sid Riedel de Figueiredo.

Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Doutor Wilson Leite de Almeida.

AI — 1743-78 — TRT da Sexta Região.

Agravante: Usina Catende S. A.

Advogado: Doutor Hélio Luiz F. Galvão.

Agravado: João Felix da Silva e outro.

Advogado: Doutor Floriano G. de Lima.

AI — 1796-78 — TRT da Sexta Região (corre junto com RR — 1922-78).

Agravante: Usina União e Indústria S. A.

Advogado: Doutor Carlos Eduardo de Castro Duarte.

Agravado: Severino Cardoso Aires e outros.

Advogado: Doutor Roberto Musiji

AI — 2009-78 — TRT da Segunda Região.

Agravante: UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S. A.

Advogado: Doutor Francisco José Marques Evangelista.

Agravado: Aro do Edua do Ferreira

Advogado: Doutor...

AI — 2198-78 — TRT da Terceira Região.

Agravante: Mineração Morro Velho S. A.

Advogado: Doutor Massaniello Lopes Cançado.

Agravado: Reginaldo Mariano

Advogado: Doutor Nicanor Eustaquio P. Armando.

AI — 2386-78 — TRT da Oitava Região.

Agravante: Jonas de Jesus da Silva

Advogado: Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Agravado: Amazônia Mineração S. A.

Advogado: Doutor Izaias Barbosa de Andrade.

Relator: Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Ministro Wagner Giglio

RR — 1231-78 — TRT da Terceira Região.

Recorrente: José Rodrigues de Moura

Advogado: Doutor José Torres das Neves.

Recorrido: Banco do Brasil S. A.

Advogado: Doutor Modestino Leão da Paixão.

RR — 1819-78 — TRT da Oitava Região.

Recorrente: Euro — Piratas Serviços de Assistência Marítima Limitada e Carlos Augusto Lisboa Gatinho e outros.

Advogados: Doutores Izaias B. de Andrade e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 1922-78 — TRT da Sexta Região (corre junto com AI — 7198-78).

Recorrente: Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Caxangá Limitada.

Advogado: Doutor Jauro Victor da Silva.

Recorrido: Severino Cardoso Aires e outros.

Advogado: Doutor Roberto Musiji

RR — 2172-78 — TRT da Quarta Região.

Recorrente: Valdeci dos Santos Pedro

Advogado: Doutora Beatriz Santos Gomes.

Recorrido: A. no Straatman S. A. — Indústria, Comércio Importação e Exportação.

Advogado: Doutora Hilda Amaral de Oliveira.

RR — 2308-78 — TRT da Oitava Região.

Recorrente: Agro — Industrial Fazendas Unidas Limitada.

Advogado: Doutor Fernando Ricardo Cavalari Wauzeiner.

Recorrido: Domingos Silva Brito

Advogado: Doutor Elias Oliveira Matalon.

RR — 2469-78 — TRT da Primeira Região.

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR.

Advogado: Doutor Aylton Ribeiro da Costa.

Recorrido: Orandino José da Silva e outros.

Advogado: Doutor Wilma Saldanha da Gama Pádua.

RR — 2873-78 — TRT da Segunda Região.

Recorrente: Camerino Santana e outros.

Advogado: Doutor José Torres das Neves.

Recorrido: Banco do Estado de São Paulo S. A.

Advogado: Doutor Antonio Manoel Leite.

Relator: Ministro Wagner Giglio

AI — 84-78 — TRT da Primeira Região.

Agravante: Raimundo Conrado Veiga.

Advogado: Doutor José Leão Moreira

Agravado: Sul América — Companhia Nacional de Seguros.

Advogado: Doutor Renato José Lagum

AI — 719-78 — TRT da Quarta Região.

Agravante: Engenho São Paulo Limitada.

Advogado: Doutor Milton Maciel

Agravado: Henrique Peres

Advogado: Doutor...

AI — 1125-78 — TRT da Segunda Região.

Agravante: Andratel S. A. — Construtores Metálicas.

Advogado: Doutor José Malanga

Agravado: Antonio Oliveira de Sá

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

AI — 1208-78 — TRT da Primeira Região.

Agravante: Centrais Elétricas Fluminenses S. A. — CELF.

Advogado: Doutor Hugo Mósca

Agravados: Sebastião Crespo

Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro.

AI — 1470-78 — TRT da Primeira Região.

Agravante: Morada Associação de Poupança e Empréstimo.

Advogado: Doutor Aloysio João Carlos Corrêa.

Agravado: Selma Ortolá Torres

Advogado: Doutor Gustavo A. C. Cooper.

AI — 1592-78 — TRT da Segunda Região.

Agravante: Companhia Paulista de Força e Luz.

Advogado: Doutor Spergio J. B. Junqueira Machado.

Agravado: Francisco Quintanas Filho.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

AI — 1729-78 — TRT da Primeira Região.

Agravante: Júlio Caldas, Edições Livros e Revistas o Mundo Português.

Advogado: Doutor Rodolpho Icamar A. de Carvalho.

Agravado: Humberto Antonio Pateira

Advogado: Doutor Luiz Carlos de Azevedo Corea.

AI — 1742-78 — TRT da Sexta Região.

Agravante: Usina Catende S. A.

Advogado: Doutor Hélio Luiz F. Galvão.

Agravados: Vandelcio Simão e outro

Advogado: Doutor Reginaldo Alves de Andrade.

AI — 2008-78 — TRT da Segunda Região.

Agravante: R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Limitada.

Advogado: Doutor Décio J. B. da Silva.

Agravado: José Rodrigues Rosa

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

AI — 2148-78 — TRT da Primeira Região.

Agravante: João Santa Fé Aquino

Advogado: Doutor A. Márcio Fenreiro.

Agravado: Companhia Vale do Rio Doce

Advogado: Doutor João de Lima Teixeira Filho.

AI — 2293-78 — TRT da Primeira Região.

Agravante: Dulce de Oliveira Moura

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Agravado: Companhia Siderúrgica Nacional.

Advogado: Doutor Carlos Frederico Carneiro Campos.

AI — 2591-78 — TRT da Terceira Região (corre junto com RR-2805-78).

Agravante: Banco Nacional S. A.

Advogado: Doutor Carlos Odorico Vieira Martins.

Agravado: João Hamilton Peres de Oliveira.

Advogado: Doutor Wilson Carneiro Vídgal.

Relator: Ministro Wagner Giglio

Revisor: Ministro Barata Silva

RR — 1272-78 — TRT da Quarta Região.

Recorrente: Modas Excelsior Limitada

Advogado: Doutor Sergio Roberto da Pontoura Juchem.

Recorrido: Zoé Maria Magalhães Siqueira.

Advogado: Doutor Osmar José Martins.

RR — 1965-78 — TRT da Segunda Região.

Recorrente: Sociedade de Beneficência Hospital Matajazzo.

Advogado: Doutor Antonio Alexandre Rueff.

Recorrido: José Virgínio da Silva

Advogado: Doutor Sid Riedel de Figueiredo.

RR — 2277-78 — TRT da Oitava Região.

Recorrente: Floriano Ferreira Pinto e Copala Indústrias Reunidas S. A.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Deusedith Freire Brasil.

Recorridos: Os mesmos

RR — 2362-78 — TRT da Primeira Região.

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Rio de Janeiro SR.

Advogado: Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho.

Recorrido: Sid Alves de Azevedo

Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro.

RR — 2474-78 — TRT da Primeira Região.

Recorrente: Editora Interamericana Limitada.

Advogado: Doutor Fernando Barreto F. Dias.

Recorrido: Darío Ferreira Sholl

Advogado: Doutor José Gaspar Borges.

RR — 2805-78 — TRT da Terceira Região (corre junto com AI-2805-78).

Recorrente: João Hamilton Peres de Oliveira.

Advogado: Doutor Wilson Carneiro Vídgal.

Recorrido: Banco Nacional S. A.

Advogado: Doutor Carlos Odorico Mar-

Advogado: Doutor Carlos Odorico Vieira Martins.

RR — 2883-78 — TRT da Quarta Região.

Recorrente: Luiz Matos Gomes

Advogado: Doutor José Torres das Neves.

Recorrido: Banco Sul Brasileiro S. A.

Advogado: Doutor José Alberto Couto Maciel.

Brasília, 16 de outubro de 1978. —

Mário de A. M. Pimentel Júnior.



SECRETARIA DA TERCEIRA  
TURMA

## DESPACHOS

TST-RR-5.235-75

Recurso Extraordinário  
Recorrente — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. — (Dr. Carlos Moreira de Luca).

Recorrido: Antonio Ribeiro da Cruz — (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

## 2ª REGIÃO

**Despacho** — Neste processo decidiu-se ser a Justiça do trabalho competente para apreciar e decidir reclamação apresentada por servidor admitido na Estrada de Ferro Sorocabana.

A Recorrente, simultaneamente, opôs embargos e interpôs recurso extraordinário.

Os embargos foram recebidos para reconhecer-se a incompetência desta Justiça Especializada, e ordenou-se a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Considero prejudicado o recurso extraordinário pois o fim nele colimado já foi obtido por via de embargos.

Brasília, 4 de outubro de 1978. — Assinado: João de Lima Teixeira — Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

TST-AI-2.924-77

Recurso Extraordinário  
Recorrente: Mause — Metalúrgica de Acessórios para usinas S.A. — (Doutora Harleine Guelros Bernardes Dias).

Recorridos: Pedro Vieira de Almeida e outros — (Dr. Rubem José da Silva)

## 2ª REGIÃO

**Despacho** — Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestada integram os salários dos obreiros.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, "b", 8º, parágrafo único; 43, 142, § 1º e 165, e VII, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado nº 52, como que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado nº 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejudgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejudgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação da Recorrente de que a tese contida no Prejulgado nº 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver da Recorrente a tese do Prejulgado nº 52 atrairia como o disposto na Lei nº 605, de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei nº 605 determina que as horas "suplementares", isto é, as horas não habituais, não costumelras, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extra habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir "horas suplementares" com "horas extra habitualmente prestadas". As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido". (Agravo nº 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno de 16-12-1977, *Diário da Justiça* de 3-3-1978, página 969).

Indefiro o recurso.

Brasília, 10 de outubro de 1978. — As-

sinado: João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST-RR-4.257-77

Recurso Extraordinário  
Recorrente: Comabra — Companhia de Alimentos do Brasil S.A. — (Doutor Luiz Otávio de Barros Barreto).

Recorridos: Maria José da Silva e outros. — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

## 2ª REGIÃO

**Despacho** — A Egrégia Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho decidiu:

"O artigo 3º, do Decreto-Lei nº 389-68 era duplamente inconstitucional, por ferir ao mesmo tempo, o direito de ação. Em boa hora, foi expressamente revogado pela Lei nº 6.514, de 22-12-77. Revista conhecida e provida".

A parte, inconformada, interpôs recurso extraordinário, alegando violação ao artigo 3º, do Decreto-Lei nº 389-68 e, via de consequência, aos parágrafos 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição. Trata-se de infração indireta à Constituição, sendo, pois, inviável o apelo extremo com este fundamento.

Por outro lado, a decisão recorrida, ao reconhecer o direito adquirido e a não incidência retroativa do Decreto-Lei número 389-68, mais não fez do que aplicar o § 3º, do artigo 153, da Constituição, que proclama no seu texto: "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Ante o exposto, indefiro o presente recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 1978. — Assinado: João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST-RR-4.320-77

Recurso Extraordinário  
Recorrente: Comabra — Companhia de Alimentos do Brasil S.A. (Dr. Luiz Otávio de Barros Barreto).

Recorridos: Maria Iyonete de Moura e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

## 2ª REGIÃO

**Despacho** — A Egrégia Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho decidiu:

"Insalubridade preexistente.

Não tendo sido o direito constituído por laudo pericial atestado da existência de insalubridade, mas, sim, havendo ocorrido, no processo, a declaração da preexistência da insalubridade, não se aplica o art. 3º, do Decreto-Lei 389-68. Os efeitos pecuniários, no caso, ficam limitados somente ao biênio prescricional.

Revista a que se dá provimento".  
A parte, inconformada, interpôs recurso extraordinário, alegando violação ao artigo 3º, do Decreto-Lei nº 389-68, e, via de consequência, aos parágrafos 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição.

Trata-se de infração indireta à Constituição sendo, pois, inviável o apelo extremo com este fundamento.

Por outro lado, a decisão recorrida, ao reconhecer o direito adquirido e a não incidência retroativa do Decreto-Lei nº 389-68, mais não o fez do que aplica o § 3º do artigo 153, da Constituição, que proclama no seu texto: "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Ante o exposto, indefiro o presente recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 1978. — Assinado: João de Lima Teixeira — Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-3.092-77

Embargante: Anir de Alvarenga Pessoa — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)  
Embargado: Light — Serviços de Eletricidade S.A. — (Dr. Célio Silva).

**Despacho** — A Turma negou provimento ao agravo porque o agravante não conseguiu comprovar a divergência nem demonstrar a violação alegada, decidindo, ainda, que não se aplica à hipótese, o Prejulgado 36.

Trata-se de empregado que pretende haver vantagens que eram pagas ao encarregado do dia, a quem substituiu eventualmente.

Nos embargos alega o Autor violação ao art. 896 da CLT, ao art. 128 do CPC, ao art. 128 do CPC, além de conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas e o conflito pretoriano não se estabelece, eis que a argumentação do embargante giram em torno de elementos fáticos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 26 de setembro de 1978. — Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-500-78

Embargante: Cervejaria Antartica Nigler S.A. — (Dr. Getúlio Vargas de Castro).

Embargado: José Maria Correia. — (Dr. Victor Gonçalves).

**Despacho** — A Turma não conheceu do agravo da ré eis que da formação do instrumento não figura o traslado da procuração ao advogado signatário do agravo (parágrafo único do artigo 523, do CPC).

Pede embargos a ré alegando violação ao art. 527, § 3º do CPC.

Mas a alegada violação não foi demonstrada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Assinado: Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.775-76

Embargante: Companhia Docas de Santos — (Dr. Célio Silva)

Embargado: Henrique Helmuth Plechottka — (Dr. Alio da Costa Monteiro).

**Despacho** — A Turma não conheceu da revista da ré quer, pela preliminar, quer pelo mérito pois que a matéria era fática. Falta grave inatural e não caracterizada.

Pede embargos a ré sustentando violação do art. 896 da CLT por que a revista estaria fundamentada quanto ao julgamento fora do pedido.

Mas, no exame do alegado, deveria ser reexaminada a prova como afirmada pela Eg. Turma.

Não demonstrada a violação do artigo 896 da CLT, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de outubro de 1978. — Assinado: Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da 3ª Turma.

RR-2772-77

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Doutora Cristina Paixão Cortez).

Embargado: Antonio Andrade Araújo (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

**Despacho**: A Turma conheceu da revista do Autor e deu-lhe provimento ao entendimento que:

"Não tem o empregador direito de exigir do empregado a prestação de serviços além da jornada normal ou contratual, sem prévio acordo escrito, salvo caso de força maior, para conclusão de serviços inadiáveis (art. 59 cc. art. 61 da CLT).

Nos embargos alega a ré violação ao art. 2º, 59, 61 3.468 da CLT, além de conflito Pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e jurisprudenciais não ocorreram.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978. — Assinado: Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da 3ª Turma.

RR 3128-77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina (Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel).

Embargado: Francisco Tavares Dias e outros (Dra. Alice Alves da Silva).

**Despacho**: A Turma conheceu da revista do Autor e deu-lhe provimento para determinar a volta dos autos ao Eg. Tribunal a fim de que este julgue o mérito, como entender de direito.

Versa o pedido sobre complementação do pagamento de aposentadoria de funcionários da rede, por intermédio do INPS.

Pede embargos a Rede alegando violação aos arts. 110, 125, I e 153, § 2º da Lei Maior, o Decreto-lei 956-69 o art. 113 do CPC, e conflito pretoriano.

Diante da divergência comprovada e tendo em vista os reiterados pronunciamentos do Eg. Pleno, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para resposta.

Defiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 4 de outubro de 1978 — Assinado: Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da 3ª Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado, para a impugnação.

Ao Dr. Alice Alves da Silva.

RR 3681-77

Embargantes: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS — RLAM e David Cardoso Dantas (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Dr. Ulisses Riedel de Resende).  
Embargados: Os mesmos.

**Despacho**: A Turma conheceu da revista de Empresa, quanto à incidência do adicional de periculosidade sobre os triênos mas negou-lhe provimento. E não conheceu da do Autor, que versava sobre integração da gratificação de férias ao salário para fins de incidência do adicional de periculosidade e sobre o adicional regional.

Pede embargos ambos os litigantes.

A empresa sustenta que o acórdão embargado viola as disposições dos arts. 444, 457, 458 e 29, § 8º, do Dec. 40.119, de 15.10.56 e dos arts. 6º § único, 11, 12 e demais dispositivos da Lei 5811 de 11.10.72, além de divergir dos acórdãos trazidos à colação.

Face o recente pronunciamento deste Eg. Pleno consubstanciado na Súmula 70, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista a embargada para resposta.

O Autor por sua vez alega violação aos artigos 3º, 468, 894 893 da CLT bem como ao § 3º do artigo 153 165 item XVII da Constituição Federal, ao artigo 1º da Lei número 2.573-55 além de divergência jurisprudencial.

Mas as alegadas violações legais não ocorreram nem o citado conflito pretoriano.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 1978. — Assinado: Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da 3ª Turma.

Vista ao Embargado, por oito dias para impugnação.

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 3826-77

Embargante: Laerte Vieira (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Mário Bastos C. T. Nogueira).

**Despacho**: Entendeu o Regional que a Justiça do Trabalho não tem competência para decretar a promoção ou provimento de cargo, a não ser quando desrespeitados os §§ 2º e 3º, do art. 461 da CLT. In casu, trata-se de empregado aposentado, que não conseguiu provar se o cargo era de categoria ou carreira, donde se concluir tratar de cargo isolado de chefe, de livre provimento pela empresa.

A Turma não conheceu da revista do Autor por entender que invadia o campo probatório.

Nos embargos sustenta o Autor violação ao art. 461, §§ 2º e 3º, 818 e 896 da CLT, ao art. 333, I e II do CPC, além de conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações não ocorreram, nem tampouco o citado conflito. Indefiro os embargos.

Brasília, 13 de outubro de 1978. — Assinado: C. A. Barata Silva, Ministro Presidente da 3ª Turma.

RR 4138-77

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Sívio Cabral Lorenz).

Embargado: Domingos Alves dos Santos (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Despacho: A Turma conheceu da revista da ré mas negou-lhe provimento ao entendimento que:

"O fato de o paradigma apontado haver obtido o reconhecimento de direito a salário superior através de direto judicial em ação anterior não veda nova ação de equiparação.

Pede embargos a reclamada sustentando violação ao art. 461 e seu § 2.º da CLT, bem como o art. 896, letra a e b do mesmo diploma legal, além de divergência jurisprudencial.

Mas a alegada violação não ocorreu e o conflito não se estabelece diante dos iterativos pronunciamentos do Eg. Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978. — Assinado Ministro Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da 3.ª Turma.

RR 4184-77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3 (Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel).

Embargado: Otacilio Moreira e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Despacho: A Turma conheceu da revista do Autor e deu-lhe provimento para que afastada a carencia, retornem os autos a MM. Junta, para que instrua e julgue o mérito como de direito.

Discute-se a complementação de aposentadoria dos empregados da Rede.

Pede embargos a empresa sustentando violação aos arts. 110, 125, I e 153, § 2.º, da Lei Maior, o decreto-lei 956-66 o art. 113 do CPC, e conflito pretoriano.

Diante do conflito pretoriano comprovado e tendo em vista os reiterados pronunciamentos do Eg. Pleno, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para resposta.

Defiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 4 de outubro de 1978. — Assinado Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da 3.ª Turma.

Vista por oito (8) dias ao Embargado para a impugnação.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

N.º 4250-77

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Doutor Luiz Carlos Pujol).

Embargado: Jacó Anosti e outros (Dr. Almeida de Toledo Piza).

Despacho: A Turma não conheceu da revista da ré, eis que as violações apontadas são inexistentes bem como o aresto trazido à colação tem outro pressuposto fático.

Trata-se de reclamação trabalhista em que postulam os reclamantes anotação complementar na carteira profissional.

Pede embargos a empresa argumentando que o acórdão embargado violou o art. 893 da CLT, bem como os artigos 2.º, 29, 36, 44, 456 e 832 da CLT.

Inexistem as citadas violações legais.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978 — Assinado Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da 3.ª Turma.

RR 4337-77

Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. (Dr. Hugo Gueiros Bernardes).

Embargado: José Melo Almeida (Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto).

Despacho: A Revista do Banco não foi conhecido pela Turma quer pela incompetência, quer pela prescrição, quer pelo mérito, na aplicação das Súmulas 42 e 51 e Prejulgado 48.

Pede embargos o Banco réu alegando violação do art. 142 da Lei Maior e insistindo nas violações invocadas na Revista. No mérito insiste na inaplicabilidade ao caso da Súmula 51 e invoca a violação ao art. 1090 do Código Civil.

Havendo divergência e ante a possibilidade das violações legais apontadas, defiro os embargos e determino o seu pro-

cessamento em abertura de vista ao embargado para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 15 de outubro de 1978. — Assinado Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da 3.ª Turma.

Vista por oito (8) dias ao Embargado, para a impugnação.

Ao: Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto.

RR-4368-77

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

(Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado: Magot Mariana Margarida Wedmanh

(Dr. José Torres das Neves)

Despacho:

A Turma não conheceu da revista do réu face à Súmula 42.

Discute-se a inclusão das horas extras habituais na remuneração dos repouso legais e a integração das gratificações semestrais no 13.º salário.

Pede embargos o Banco réu alegando violação ao art. 896 da CLT e conflito pretoriano.

Mas a matéria está realmente superada, incorrendo portanto a alegada violação legal e jurisprudencial, que esbarra com o Prejulgado 52 e a Súmula 78 desse Eg. Tribunal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da 3.ª Turma.

RR-4372-77

Embargante: Aulo Borges de Senna

(Dr. José Torres das Neves)

Embargado: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A.

(Dr. Lino Alberto de Castro)

Despacho:

A Turma conheceu da revista do autor, mas negou-lhe provimento por entender inaplicáveis ao motorista, empregado de banco, a jornada especial de 6 horas e as condições estabelecidas em assunto coletivo.

Nos embargos argumenta o autor ter o acórdão embargado divergido do VV. arestos paradigmáticos concernentes a ser violado o art. 244 da CLT.

Mas a alegada violação legal e jurisprudencial espura na interativa do pronunciamento deste Eg. Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da 3.ª Turma.

RR-4405-77

Embargante: Hércules S.A. — Fabrica de Calçados

(Dr. Marlene Gueiros Bernardes)

Embargado: José Gomes do Amara

(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho:

A Turma conheceu da revista do autor e deu-lhe provimento para acrescer a condenação a diferença de retribuição por assim entender:

"As faltas ao serviço em virtude de doença devidamente comprovada, em número superior a seis, não podem ser consideradas do período aquisitivo das férias, e, x vi" do artigo 154, da CLT, consideradas que são ausências legais".

Pede embargos a empresa alegando violação ao art. 154, a, art. 832 e 896 da CLT e divergência jurisprudencial.

Mas as alegadas violações legais e jurisprudenciais esbarra na Súmula 80 deste Tribunal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 4 de outubro de 1978. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da 3.ª Turma.

RR-4413-77

Embargante: Banco Sul Brasileiro S.A.

(Dr. José Alberto Coulo Maciel)

Embargado: Denise Amalia Conci Braga (Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho)

Despacho:

A Turma conheceu da revista do reclamante mas negou-lhe provimento ao entendimento que:

"O cargo de caixa executivo enquanto cargo de especial responsabilidade, e, ao mesmo tempo, atividade, altamente controlada e limitada, não se reveste de quaisquer das características pertinentes ao cargo de confiança "stricto sensu", previsto no artigo 224, parágrafo 2º da CLT.

A gratificação de função, que lhe é atribuída, visa recomensar justamente a alta cota de responsabilidade existente na função e não justifica, por si só, a prorrogação da jornada ou outras situações especiais atribuíveis aos cargos de confiança "stricto sensu".

Pede embargos o Banco alegando divergência jurisprudencial em relação aos vv. arestos que transcreveu.

Mas as divergências citadas estão superadas pela iteratividade dos pronunciamentos deste Eg. Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da 3.ª Turma.

RR-4455-77

Embargante: Aginaldo Pedro Gartier

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A.

(Dr. Cristina Paixão Côrtes)

Despacho:

A Turma conheceu da revista do empregado mas negou-lhe provimento ao entendimento de que "não confunda transferência de sede da empresa com transferência do empregado, para efeito de concessão de diárias. Estas são devidas pela prestação de serviço fora da Sede, e não em nova sede, extinta a anterior, como ocorra "in casu". Bem como conheceu do recurso da empresa e deu-lhe provimento para julgar prescrito o direito do autor ao pagamento da ajuda de custo.

Nos embargos sustenta o reclamante violação do § 2.º do art. 238, art. 470 da CLT, bem como divergência jurisprudencial.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas nem tampouco o alegado dissídio.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 4 de outubro de 1978. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da 3.ª Turma.

RR-4456-77

Embargante: Estrada de Ferro Elétrica Votorantim S.A. — Indústrias Votorantim.

(Dr. Arnaldo Von Glehn)

Embargados: Alípio Bueno de Almeida e outros

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho:

A Turma conheceu da revista dos reclamantes, quanto aos ferroviários da categoria C e deu-lhe provimento, em parte, para acrescer à condenação a concessão do intervalo de 11 horas entre jornada, excedentes os empregados da categoria C; quanto a revista da empresa, dela não conheceu.

Pede embargos a ré alegando violação ao art. 57, a 239, § 1.º da CLT bem como o art. 153, § 2.º da Constituição Federal além de divergência jurisprudencial.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 4 de outubro de 1978. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da 3.ª Turma.

RR-4006-77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Rio de Janeiro S/R — 3.

(Dr. Roberto Benatar)

Embargado: Alcenyr Braz da Cunha e outros

(Dr. Deminsthóclides Baptista)

Despacho:

A Turma não conheceu da revista da empresa face à Súmula 42 desse colendo Tribunal.

Trata-se de modificações do regime de pagamento de salário-família, por terem os A.A., em atendido ao apelo da reclamada, opado pelo FGTS.

Nos embargos sustenta a empresa violação a Lei número 426-63 e ao art. 153, § 2.º da Constituição Federal.

Mas as alegadas violações legais, e constitucionais, esbarra na existência da Súmula 42 deste Eg. Tribunal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da 3.ª Turma.

Intimações. — Vista por cinco (5) dias aos agravados para contraminutar.

TST — 10866-78 — (RR-3265-77)

Agravante: Coca-Cola Refrescos S.A.

Advogado: Dr. Sergio Gonzaga Dutra

Agravado: Luiz Carlos Coelho

Ao Dr. Hugo Mosca

TST-1168-78 — (RR-4356-77)

Agravante: Companhia de Alimentos do Brasil S.A. — COMABRA

Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Barros Barreto

Agravadas: Aparecida Vicente Vieira e outras

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

Vista por cinco (5) dias ao recorrido para apresentar impugnação prévia (artigo 543 — Código de Processo Civil).

RR-1774-78

Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca

Recordado: Tito Carlos Pereira Filho

Ao Dr. José Faraoldo.

Vista por cinco (5) dias aos agravados, para apresentar contraminuta.

TST-12608-78 — (AI-2925-77)

Agravante: Volkswagen do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Antonio Carlos Fernandez.

Agravado: José Rocha de Queiroz

Ao Dr. Erineu Edson Maranesi

Vista por cinco (5) dias ao Agravado para contraminutar.

TST-12609-78 — (AI-2401-77)

Agravante: Volkswagen do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Antonio Carlos Fernandez

Agravados: Adilson Januário e outro

Vista ao Adilson Januário e outro.

Brasília, 18 de outubro de 1978. — M.ª das Graças Calazans Barreira, Secretária substituta.

## COLEÇÃO DAS LEIS 1978

### VOLUME V

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação n.º 1305

Cr\$ 50,00

### VOLUME VI

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação n.º 1304

Cr\$ 200,00